



ATÉ AO DIA 2

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do **Imposto Único de Circulação – IUC**, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior.
As pessoas singulares também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 10

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a novembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos de Imposto sobre o **Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos de Imposto sobre o **Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior para efeitos do **Imposto do Selo**. – CD – EP – ES – OE

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 30
DE MAIO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético** pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 31
DE OUTUBRO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético** pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017.
– CD – EP – ES

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 20
DE DEZEMBRO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético** pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017.
– CD – EP – ES

ATÉ AO DIA DO
ENVIO DA
DECLARAÇÃO

Pagamento do **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)** que seja devido pelos contribuintes com obrigação de apresentação da declaração modelo 22 de substituição, em cumprimento do disposto no artigo 64.º do Código. – ES – EP

DURANTE
ESTE MÊS

Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da **contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica**, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4.º trimestre do ano anterior. – CD – EP – ES

DURANTE
ESTE MÊS

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do **Imposto Único de Circulação – IUC**, relativo a:

- Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês;
- Embarcações de recreio e aeronaves de uso particular.

Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 10

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a dezembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.
– CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 15

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.
– CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto do Selo**. – CD – EP – ES – OE

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 30
DE JUNHO

Entrega da **contribuição sobre o setor bancário**. – ES – EP

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 30
DE MAIO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 31
DE OUTUBRO

Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017.
– CD – EP – ES

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 20
DE DEZEMBRO

Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017.
– CD – EP – ES

DURANTE
ESTE MÊS

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.
Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 10	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – EP – ES – OE
ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) . – CD – EP – ES – OE
ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) . – CD – EP – ES – OE
ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo . – CD – EP – ES – OE
ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento da totalidade ou da 1. ^a prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – ES – EP
DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – ES – EP
DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES
DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES
DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES
DURANTE ESTE MÊS	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 10

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto do Selo**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO FIM DO MÊS

Pagamento da totalidade do **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 250 ou da 1.ª prestação, se superior. – CD – EP – ES – OE

DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO

Entrega da **contribuição sobre o setor bancário**. – ES – EP

DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES

DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES

DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da **contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica**, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre.

– CD – EP – ES

DURANTE
ESTE MÊS *

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do **Imposto Único de Circulação - IUC**, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

(*) Se o último dia do mês coincidir com um sábado, domingo ou dia feriado o pagamento pode ser **efetuado** até ao 1.º dia útil do mês seguinte.

ATÉ AO DIA 2

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do **Imposto Único de Circulação – IUC**, relativo a Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior.
As pessoas singulares também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 10

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 15

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.
– CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 22

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD

ATÉ AO DIA 22

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 22

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 22

Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto do Selo**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 30

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES

ATÉ AO DIA 31

Pagamento final do **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)**, devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – ES – EP

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 30
DE JUNHO

Entrega da **contribuição sobre o setor bancário**. – ES – EP

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 31
DE OUTUBRO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017.
– CD – EP – ES

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 20
DE DEZEMBRO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017.
– CD – EP – ES

DURANTE
ESTE MÊS

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do **Imposto Único de Circulação - IUC**, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.
Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

<p>ATÉ AO DIA 12</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – EP – ES – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). – CD – EP – ES – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). – CD – EP – ES – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo. – CD – EP – ES – OE</p>
<p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – ES – EP</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES</p>
<p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE</p>

<p>ATÉ AO DIA 10</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – EP – ES – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). – CD – EP – ES – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B. – CD</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). – CD – EP – ES – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo. – CD – EP – ES – OE</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES</p>
<p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – ES – EP</p>

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Primeiro **pagamento adicional por conta da derrama estadual** devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – ES – EP

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Pagamento da 2.^a prestação do **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**, referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500.
– CD – EP – ES – OE

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Pagamento por conta autónomo de Imposto sobre o **Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)**, pelas sociedades sujeitas ao RERT, conforme dispõem o artigo 198.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. – EP – ES

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da **contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica**, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre.
– CD – EP – ES

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do **Imposto Único de Circulação - IUC**, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.
Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 10

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 16

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.
– CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 21

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD

ATÉ AO DIA 21

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 21

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 21

Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto do Selo**. – CD – EP – ES – OE

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 31
DE OUTUBRO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017.
– CD – EP – ES

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 20
DE DEZEMBRO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017.
– CD – EP – ES

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Liquidação, por transmissão eletrônica de dados, e pagamento do **Imposto Único de Circulação - IUC**, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

<p>ATÉ AO DIA 11</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – EP – ES – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B. – CD</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). – CD – EP – ES – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). – CD – EP – ES – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo. – CD – EP – ES – OE</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES</p>
<p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável. – ES – EP</p>

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Segundo [pagamento adicional por conta da derrama estadual](#) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – ES – EP

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Pagamento do [Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis \(AIMI\)](#) devido pelos sujeitos passivos – pessoas singulares ou pessoas coletivas - titulares, a 1 de janeiro de 2017, de prédios urbanos com afetação “Habitação” ou terrenos para construção. Tratando-se de pessoas singulares ou heranças indivisas, o AIMI apenas é devido quando a soma do Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios seja superior a € 600 000. No caso das pessoas coletivas é devido AIMI qualquer que seja o resultado da soma do Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios urbanos com afetação “Habitação” ou terrenos para construção.
– CD – EP – ES – OE

ATÉ AO FIM
DO MÊS(*)

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do [Imposto Único de Circulação - IUC](#), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.
Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

(*) Se o último dia do mês coincidir com um sábado, domingo ou dia feriado o pagamento pode ser efetuado até ao 1.º dia útil do mês seguinte.

ATÉ AO DIA 2

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do **Imposto Único de Circulação – IUC**, relativo a Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior.
As pessoas singulares também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 10

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto do Selo**. – CD – EP – ES – OE

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 20
DE DEZEMBRO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017.
– CD – EP – ES

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017.
– CD – EP – ES

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Segundo prestação do pagamento especial por conta de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)** de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – EP – ES

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da **contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica**, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre.

– CD – EP – ES

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do **Imposto Único de Circulação - IUC**, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 10

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 15

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.
– CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Pagamento do **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AODIA 20

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de **Imposto do Selo**. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Pagamento da 2.ª prestação do **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**, referente ao ano anterior, se superior a € 250 e igual ou inferior a € 500 ou da 3.ª prestação, se superior a € 500. – CD – EP – ES – OE

DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 20
DE DEZEMBRO

Entrega da **contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas** abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017.
– CD – EP – ES

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Liquidação, por transmissão eletrônica de dados, e pagamento do **Imposto Único de Circulação - IUC**, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

ATÉ AO DIA 11	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – EP – ES – OE
ATÉ AO DIA 15	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – EP – ES
ATÉ AO DIA 15	Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – ES – EP
ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) . – CD – EP – ES – OE
ATÉ AO DIA 20	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) . – CD – EP – ES – OE
ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo . – CD – EP – ES – OE
ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017. – CD – EP – ES

ATÉ AO FIM
DO MÊS(*)

Liquidação, por transmissão eletrônica de dados, e pagamento do **Imposto Único de Circulação - IUC**, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – EP – ES – OE

(*) Se o último dia do mês coincidir com um sábado, domingo ou dia feriado o pagamento pode ser **efetuado** até ao 1.º dia útil do mês seguinte.

NOTAS

Nota 1: O Calendário contempla apenas as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro

Nota 2: Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.

Nota 3: As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.

Nota 4: As indicações constantes deste Calendário Fiscal foram validadas pelas Direções de Serviços de: IRS, IRC, IVA, IMI, IMT, Cobrança e do Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária, nas respetivas áreas de competência.

LEGENDA:

As siglas – CD – ES – EP – OE correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

CD - CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

ES - EMPRESAS

Área de acesso às obrigações fiscais da sua empresa e entrega das declarações online.

EP - ENTIDADES PÚBLICAS

Área de acesso a serviços e informações exclusivos a Conservatórias, Municípios e outras Entidades Públicas.

OE – CONTABILISTAS CERTIFICADOS / OUTRAS ENTIDADES

Área de acesso a serviços e informações exclusivos a Advogados, Solicitadores, Peritos Avaliadores ou Contabilistas Certificados.

DSCAC, com a cooperação e aprovação das DS operativas Centrais.